



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CRT-RN Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece regra para habilitação de responsável técnico por mais de uma empresa e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte - CRT-RN, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e o Art. 52 da Deliberação nº 003, de 29 de julho de 2020 – Regimento Interno do CRT-RN;

Considerando a Resolução CFT nº 53, de 18 de janeiro 2019 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais;

Considerando a necessidade de atendimento de forma excepcional ao profissional e,

Considerando um prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis para submeter ao Plenário do CRT-RN o relatório aprovado por unanimidade pela comissão de Normas e Fiscalização do requerimento de habilitação de responsabilidade técnica para mais de uma empresa.

Delibera:

Art. 1º. Estabelece que, o requerimento do profissional solicitando responsabilidade técnica para mais de uma empresa que ultrapasse 15 (quinze) dias uteis e aprovado por unanimidade pela comissão de Normas e Fiscalização será considerado de forma precária aprovado.

§. 1º. O requerimento aprovado, conforme estabelece o Art.1º, deverá ser submetido ao Plenário para deliberação.

Art. 2º. O requerimento do profissional de que trata o Art.1º que não for aprovado por unanimidade pela comissão de Normas e Fiscalização deverá aguardar o relato em plenário e deliberação.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Andrade
Presidente CRT-RN